



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE ÔNIBUS E VANS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE.**

**A descrição da solução como um todo está definida no Estudo Técnico
Preliminar – ETP anexo a este Termo de Referência.**

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE POR SECRETARIA						TOTAL
			SAS	SEINFRA	SEGOV	SEDES	SECULT	SEJU	
1	ÔNIBUS URBANO COM ACESSIBILIDADE (33 LUGARES): LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR E EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS PARA APOIAR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DISPONÍVEL 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PRESTANDO SERVIÇO POR 12 MESES.	SERV	24	---	48	96	---	---	192
2	ÔNIBUS RODOVIÁRIO (48 LUGARES): LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPONÍVEL 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PRESTANDO SERVIÇO POR 12 MESES.		---	---	24	---	12	12	48





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará



(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

3	MICROÔNIBUS (28 LUGARES): LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA, DISPONÍVEL 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.	---	---	24	---	---	24	48
4	VAN (17 LUGARES): LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2018, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DISPONÍVEL 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PRESTANDO SERVIÇO POR 12 MESES.	36	24	36	---	---	24	132

3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as seguintes diretrizes (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



A extinção mencionada no item “c” ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivetê Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivetê Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica. b) Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar: b.1) documentação específica dos veículos (100% da frota), como licenciamento, seguro e comprovação de propriedade; b.2) certificações relacionadas à habilitação dos motoristas, como CNH compatível e certidões negativas de antecedentes criminais.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** após a expedição da Ordem de Serviço pela Administração Pública. A Ordem de Serviço formalizará a autorização para o início das atividades contratadas, detalhando as especificações, os prazos e as condições sob as quais os serviços devem ser prestados.

Após a expedição da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá:

- Disponibilizar os veículos contratados, devidamente caracterizados com a logomarca do Município.
- Garantir que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação, com ano de fabricação conforme mencionado na especificação de cada item e adaptados às exigências técnicas descritas no contrato.
- Apresentar documentação atualizada dos veículos e motoristas, incluindo licenciamento, seguro, Certidão Negativa de Débitos e habilitação compatível dos condutores.

Os veículos estarão disponíveis para uso sete dias por semana, respeitando os itinerários e as demandas das Secretarias de Assistência Social (SAS), Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SEDES), Secretaria de Governo (SEGOV), Secretaria de Cultura (SECULT) e Secretaria de





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



Esporte e Juventude (SEJU). Os itinerários serão definidos e ajustados em conjunto com a contratante, de acordo com as demandas de cada secretaria.

- **SAS:** Atividades contínuas de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, priorizando áreas urbanas e rurais.
- **SEINFRA:** Transporte de equipes técnicas e materiais para obras e serviços urbanos.
- **SEDES:** Transporte dos trabalhadores participantes do Programa a Caminho do Trabalho.
- **SEGOV:** Transporte dos trabalhadores participantes do Programa a Caminho do Trabalho e outros programas de fomento ao trabalho.
- **SECULT:** Deslocamento de equipes de apoio culturais.
- **SEJU:** Apoio a eventos esportivos, com deslocamento de jovens e equipes.

A fiscalização será conduzida pelos servidores designados pela Administração Pública, que realizarão vistorias periódicas nos veículos e monitorarão o cumprimento do contrato por meio de relatórios técnicos e inspeções in loco.

Em caso de indisponibilidade de algum veículo por motivos técnicos ou operacionais, a contratada deverá substituí-lo de forma imediata, garantindo que o substituto atenda às mesmas especificações e requisitos técnicos.

Os motoristas fornecidos pela contratada deverão:

- Ser devidamente habilitados e atender aos requisitos legais de conduta e qualificação.
- Garantir a segurança e o conforto dos passageiros, respeitando itinerários e horários predefinidos.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- Manter boa conduta e seguir as normas estipuladas no contrato, como a proibição de transporte de passageiros não autorizados e a obrigatoriedade de uniformização.

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- Indicadores de desempenho operacional, incluindo quilometragem percorrida, itinerários realizados e consumo de combustível.
- Registro de ocorrências e substituições de veículos ou motoristas.
- Atualizações sobre a manutenção preventiva e corretiva realizada nos veículos.

A execução será acompanhada por uma comissão de fiscalização contratada pela Administração, que será responsável por:

- Monitorar o cumprimento do contrato e aplicar penalidades em caso de descumprimento.
- Ajustar demandas e itinerários em conjunto com a contratada, visando atender às necessidades das secretarias de forma dinâmica e eficiente.

A execução do contrato será pautada pela transparência e pela eficiência, garantindo que os serviços prestados atendam integralmente às demandas das secretarias contratantes. O modelo de gestão integrado e a fiscalização contínua assegurarão que os veículos locados sejam utilizados de forma otimizada, promovendo economicidade e o uso responsável dos recursos públicos.

12. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade de 100% (cem por cento) da frota de veículos locados, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificação dos veículos.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- b) Todos os veículos disponibilizados deverão estar equipados com os dispositivos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas aplicáveis, incluindo:
- a. Tacógrafos devidamente operacionais, com registros atualizados.
- c) A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos estejam devidamente caracterizados com a logomarca do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.
- d) A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada de forma a garantir a continuidade dos serviços e sem prejuízo às atividades da Administração Pública.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a documentação completa de todos os veículos, incluindo:
- a. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado.
 - b. Comprovação de propriedade do veículo em nome da CONTRATADA.
 - c. Apólice de seguro vigente, cobrindo danos a terceiros, passageiros e acidentes de trânsito.
 - d. Declaração de inexistência de débitos fiscais, taxas e tributos relacionados ao veículo.
- f) A documentação deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE qualquer renovação ou alteração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua efetivação.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer motoristas qualificados e devidamente habilitados para operar os veículos disponibilizados, garantindo o cumprimento das normas de trânsito e segurança.
- h) Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de todos os motoristas alocados ao contrato, incluindo:
- a. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, válida e regularizada.
 - b. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, emitida nos últimos 6 (seis) meses, comprovando a inexistência de antecedentes





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



criminais relacionados a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

- c. Certidão Negativa de Infrações de Trânsito, demonstrando a ausência de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA substituir imediatamente qualquer motorista que tenha sua habilitação suspensa, cassada ou que apresente qualquer impedimento legal ou técnico para o exercício de suas funções.
- j) Os motoristas deverão cumprir com as diretrizes estabelecidas no contrato, incluindo:
 - a. Uso de uniforme padronizado.
 - b. Conduta ética e respeitosa com os passageiros e a equipe técnica.
 - c. Respeito às normas de trânsito e à legislação vigente.
- k) Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo ou motorista, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, garantindo que o substituto atenda às mesmas especificações contratuais, sem ônus adicional à Contratante.
- l) A substituição deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da necessidade, acompanhada da documentação completa do veículo ou motorista substituto.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades realizadas, incluindo:
 - a. Relatório detalhado de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- n) Todas as obrigações deverão ser cumpridas em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, normas de segurança e regulamentos específicos aplicáveis à atividade contratada.
- o) Eventuais dúvidas ou omissões na execução das obrigações deverão ser solucionadas de forma consensual entre as partes, com base nos princípios de boa-fé e cooperação mútua.
- p) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

- q) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- a. Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
 - b. Atender prontamente a quaisquer reclamações;
 - c. Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização da plataforma integrada de gestão escolar, feitas em dias úteis e no horário comercial;
 - d. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- r) A CONTRATADA não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- s) A CONTRATADA responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- t) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- u) A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- v) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivetê Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- w) O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante emitirá a Ordem de Serviço que autoriza formalmente o início das atividades contratadas, detalhando:
 - a) A data de início das operações.
 - b) As especificações técnicas e operacionais do serviço.
 - c) O cronograma inicial das atividades a serem realizadas
- b) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- c) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme ajustado no presente Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- f) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- g) A Contratante deverá garantir à CONTRATADA acesso às instalações, informações e recursos necessários para a execução dos serviços, quando aplicável.
- h) Em situações específicas, como eventos ou atividades excepcionais, a CONTRATANTE poderá disponibilizar pontos de apoio temporários para facilitar a execução das operações.
- i) O fornecimento de combustível para os veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá assegurar a disponibilidade de abastecimento em tempo hábil para não comprometer a operação.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- j) A CONTRATANTE deverá estabelecer pontos de abastecimento contratados pela Administração, localizados estrategicamente para atender às rotas e itinerários estabelecidos.
- k) O controle e a fiscalização do consumo de combustível serão realizados pela CONTRATANTE, com base nos relatórios apresentados pela CONTRATADA.
- l) A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos apresentados pela CONTRATADA, incluindo:
 - a) Documentação dos veículos, como licenciamento e seguros.
 - b) Certidões e habilitações dos motoristas.
 - c) Relatórios de execução e manutenção.
- m) Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades nos documentos, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA imediatamente, fixando prazo para correção.
- n) A CONTRATANTE é responsável por aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, assegurando o devido processo administrativo, com possibilidade de defesa, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até o 10º (décimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida o contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento o contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivetê Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- a) Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;
- b) Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- c) Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;
- f) constituir relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.sao goncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa;





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



A multa será calculada por meio de processo administrativo sancionatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São
Gonçalo do Amarante – Ceará

(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

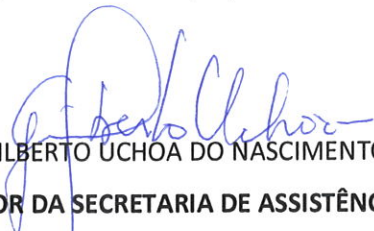


decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 16 de abril de 2025.



GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO

ORDENADOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

